COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 326/2023
AUTORIA: VEREADOR ROBSON CARVALHO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PREVISÃO LEGAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POLÍTICA DE SAÚDE. PROTEÇÃO ANIMAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 326/2023 de autoria do Senhor Vereador Robson Carvalho, institui o Programa "Pet Super-Herói", que visa a criação e manutenção de banco de sangue veterinário para animais domésticos, no âmbito municipal.

Justificativa anexa.

Importa destacar que o Projeto em apreço foi aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após discussão regular.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

No que pertine à análise deste parecerista, o projeto em apreço deve ser apreciado sob a égide de seu mérito, por se tratar de competência temática desta Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Do ponto de vista estritamente meritório, salutar o fato de que a proopsição coaduna-se com as atuais diretrizes de saúde, insculpidas na Lei 8.080/1990, especificamente no artigo 6º, inciso I, alínea "a", vejamos:

> *Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):*
> *I - a execução de ações:*
> *a) de vigilância sanitária;*

Notadamente, a questão animal afeta significativamente a humana, uma vez que o meio ambiente deve ser compreendido como um conjunto de sistemas (Lei Federal 6.938/1981 - PNMA).

Deste modo, tem-se que a proposição em apreço se alinha com as premissas do SUS no âmbito da competência municipal, não lhe invade prerrogativas e tampouco contraria suas diretrizes e princípios, muito pelo contrário, alinha-se também com as questões protecionistas do meio ambiente, consoante normatização da Lei Federal 6.938/1981.

Assim, não se observam vícios que maculem o projeto em apreço no que concerne à sua pertinência temática, razão pela qual outra não poderia ser a conclusão senão pela viabilidade da proposição em apreço.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 326/2023.

Natal/RN, 31 de Janeiro de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539